

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-140/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-083/2015,
SBPL-001/2015, EM-002/2015 CONFORME PROCESSO-530/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/12/2015 08:48:50

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A
EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2015
AO PROJETO DE LEI N. 083/2015 E
SUBSTITUTIVO N. 001/2015.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A emenda modificativa apresentada encontram-se com amparo legal, para tanto, vale dizer que num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projeto de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Logo, a apresentação de emendas, encarada pelo Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho dispõe que: " como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo, são paulo:Saraiva. 3. ed., 1995).

Por ser o Legislativo o veiculador popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos. É o texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses.

Sem contar que a emenda visa tornar o texto mais claro e conciso, contribuindo para a melhoria do projeto de lei, POR ATENDER A DISPOSIÇÃO DE DECRETO FEDERAL e LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS. Também vale referir que a alteração proposta não onera em nada o poder público, já que o executivo não poderia receber por este tipo de atividade (bingos e jogos de azar) e tão pouco modifica o objeto da proposição.

Portanto, a emenda é perfeitamente viável ao prosseguimento da proposição para análise pelo Plenário, motivo pelo qual repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para sua análise.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral